



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 06055/18

Objeto: Prestação de Contas Anuais  
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão  
Gestor Responsável: José Maucélio Barbosa (Prefeito)  
Advogado: Dr. John Johnson Gonçalves Dantas de Abrantes

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA - **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TIGRE**. EXERCÍCIO DE 2017 – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS. **PREFEITO** – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93. Falhas que não tem o condão de macular as contas. Julga-se regular com ressalvas. Comunicação à Receita Federal do Brasil. Recomendações. Declaração do atendimento parcial às exigências da LRF.

### **ACÓRDÃO APL TC 0939/2018**

Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO SÃO JOÃO DO TIGRE/PB, Sr. José Maucélio Barbosa, na qualidade de **Prefeito**, relativas ao exercício de 2017, Acordam os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, por unanimidade, acolhendo o voto do Exmo. Sr. Conselheiro Relator e após a emissão do Parecer Favorável à aprovação das contas, em:

**1. Julgar regulares com ressalvas** as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de SÃO JOÃO DO TIGRE, Sr. José Maucélio Barbosa, na condição de ordenador de despesas, relativas ao exercício de 2017;

**2. Declarar** que o mesmo gestor, no exercício de 2017, **atendeu parcialmente** às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**3. Comunicar** à Receita Federal do Brasil acerca de não recolhimento de contribuição previdenciária devida para as providências que entender oportunas, à vista de suas competências;

**4. Recomendar** ao gestor municipal a adoção de medidas no sentido de não repetir as eivas apontadas nos autos, observando sempre os preceitos constitucionais e legais pertinentes especialmente obediência à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 13 de dezembro de 2018.

Assinado 9 de Janeiro de 2019 às 10:14



**Cons. André Carlo Torres Pontes**  
PRESIDENTE

Assinado 9 de Janeiro de 2019 às 10:07



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**  
RELATOR

Assinado 9 de Janeiro de 2019 às 13:53



**Luciano Andrade Farias**  
PROCURADOR(A) GERAL